

LEI N.º 3.339/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei n.º 081/2009, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Dispõe sobre a instituição do sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados “Zona Azul” dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul.

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas.

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo órgão responsável pelo trânsito no município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração será de competência da Municipalidade, através do órgão responsável pelo trânsito no município.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor.

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para estacionamento.



ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 9º - A Prefeitura do Município de Barra do Garças não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

ARTIGO 10 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS" - destinados aos veículos utilizados por portadores de necessidades especiais.

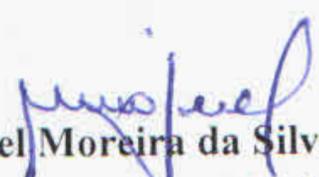
ARTIGO 11 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais, quando em serviço.

ARTIGO 12 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispendo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, em 21 de fevereiro de 2013.


Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Odorico Ferreira Cardoso Neto
1º Secretário